



DECRETO Nº. 4.276/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 09 / 04 / 2020

Nome: Rodrigo Jo. A. Silva

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento do estado de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) aos servidores públicos municipais de Borda da Mata e dá outras providências”.

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 4.259, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Borda da Mata, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID 19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que a situação continua demandando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO que são mais vulneráveis ao contágio os servidores públicos municipais com idade a partir de 60 anos, portadoras de doenças crônicas e outros classificados em categorias de risco;

CONSIDERANDO que o risco de contágio é maior onde há maior fluxo de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão de *home office*, banco de horas, férias compulsórias e/ou férias prêmio aos servidores em categorias de risco.

§ 1º Somente serão realizados em *home office* os serviços considerados indispensáveis para o funcionamento do Departamento e/ou Secretaria, o que deverá ser definido pelo Secretário(a) e/ou Diretor(a) responsável, e para os quais existam condições técnicas de acesso remoto.

§ 2º Os servidores em categorias de risco que não tenham férias vencidas terão o gozo das férias antecipado.

§ 3º Inicialmente, as férias compulsórias de que trata este Decreto serão gozadas por 30 (trinta) dias, a partir do ato de concessão, podendo este período ser prorrogado, mediante reavaliação da situação de evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 4º Compete ao Secretário(a) e/ou Diretor(a) responsável por cada repartição pública providenciar o levantamento dos servidores alcançados por este Decreto.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se inclusive aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que se enquadrem no grupo de risco, desde que não possam realizar serviços internos sem atendimento ao público.



Parágrafo único. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que não estejam no grupo de risco, poderão ter suas férias suspensas, com a convocação para o retorno ao serviço público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação do mesmo.

Art. 3º Para as férias concedidas durante o Estado de Emergência em Saúde Pública, o Município de Borda da Mata, poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº. 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 4º Ficam suspensas durante o período em que vigorar a ESPIN, em decorrências da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, as atividades do Programa Academia da Saúde.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º, do Decreto nº. 4.271, de 03 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 09 de abril de 2020.



André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -